

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

1 – A Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica, adiante designada, abreviadamente por APEZ, é uma associação sem fins lucrativos, representativa dos licenciados em Engenharia Zootécnica e formações ou actividades afins, constituída por tempo indeterminado.

2 – A APEZ é independente dos órgãos do Estado e demais entes públicos, religiosos ou de natureza política.

3 – A APEZ tem âmbito nacional e sua Sede, no Átrio do Edifício das Ciências Agrárias, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 5001-909 Vila Real, podendo ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

Finalidades

A APEZ tem, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Representar e promover a defesa e os interesses dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover a qualificação técnica, científica, profissional e social dos seus associados e a sua capacidade de intervenção na sociedade;
- c) Promover uma actuação deontologicamente dignificante dos seus associados;
- d) Promover a cooperação e a solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover o estudo dos assuntos relacionados com a ciência animal em geral e com a zootecnia em especial;
- f) Promover a divulgação da ciência animal e da zootecnia e a sua relevância na sociedade;
- g) Contribuir para a promoção dos produtos pecuários nacionais junto dos consumidores;
- h) Fomentar o desenvolvimento da zootecnia em especial do seu ensino e colaborar com os órgãos e entidades públicas e privadas com a mesma ou similar finalidade;
- i) Desenvolver relações e cooperar, com instituições afins nacionais e estrangeiras, podendo aderir ou constituir uniões, federações e outras organizações nacionais ou internacionais;
- j) Participar na elaboração e alteração de legislação e regulamentação respeitantes à ciência animal em geral e à zootecnia em especial.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º

Categorias de associados

A APEZ tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Colectivos;
- d) Extraordinários;
- e) Estudantes.

Artigo 4º

Admissão

1 – Podem ser admitidos como associados efectivos da APEZ os licenciados em cursos de Engenharia Zootécnica ou licenciaturas similares acreditados e/ou reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros.

Parágrafo Único – As licenciaturas que não sejam acreditadas pela Ordem dos Engenheiros serão avaliadas e propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Podem ser proclamados como associados honorários todos aqueles que tenham dado contributo relevante para o estudo e desenvolvimento da ciência animal e da zootecnia, bem como aqueles que tenham prestado serviços considerados excepcionais à APEZ.

3 – Podem ser admitidos como associados colectivos as entidades que tenham finalidades afins às da APEZ.

4 – Podem ser admitidos como associados extraordinários:

- a) Os associados de associações estrangeiras que confirmem idêntico tratamento aos associados da APEZ e que não sejam membros efectivos;
- b) Os que, não possuindo cursos que confirmem acesso a membro efectivo, exerçam actividades afins e/ ou apresentem um curriculum valioso como tal reconhecido pela Direcção.

5 – Podem ser admitidos como sócios estudantes, os estudantes com matrícula em vigor dos cursos que confirmem acesso a associado efectivo ou a associado extraordinário.

Artigo 5º

Competência e condições de admissão

1 – Compete à Direcção admitir os associados efectivos, colectivos, extraordinários e estudantes e propor à Assembleia Geral a proclamação dos associados honorários da APEZ.

2 – As condições de admissão são estabelecidas em regulamento, tendo em conta o preceituado no artigo anterior.

CAPÍTULO III

ORGÃOS

Artigo 6º

Órgãos

1 – São órgãos da APEZ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Convenção;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Mesa da Assembleia Geral;
- f) As Delegações Regionais.

2 – Podem ser criadas Delegações Regionais por proposta de pelo menos vinte associados efectivos interessados.

Artigo 7º

Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 – Os restantes associados podem assistir às assembleias gerais e nelas intervir sem direito a voto se, para tal, forem autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

3 – As Assembleias Gerais são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente e dois secretários e terá dois membros suplentes.

4 – Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Órgãos da APEZ;
- b) Fixar as quotas e as jóias a pagar pelos associados, bem como as percentagens destinadas às Delegações Regionais;

- c) Aplicar as penas disciplinares de acordo com os Estatutos e/ou Regulamento Próprio Disciplinar;
- d) Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o regulamento de admissão, o regulamento de eleições e referendos, o regulamento disciplinar, o código deontológico e os regulamentos dos órgãos previstos no presente estatuto;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- h) Exercer as competências que não estejam atribuídas no presente estatuto ou na lei, a outros órgãos;
- i) Proclamar os associados honorários, sob proposta da Direcção.

5 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:

- a) Todos os anos no mês de Março para exercer as competências previstas nas alíneas b) e d) do artigo anterior;
- b) Todos os anos no mês de Dezembro para exercer as competências previstas na alínea e) do artigo anterior;
- c) De três em três anos no mês de Fevereiro para eleger os membros dos órgãos da APEZ.

6 – Nas assembleias gerais ordinárias indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior, podem também ser tratados outros assuntos desde que constem da respectiva ordem de trabalhos.

7 – Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa, formulado por qualquer um dos órgãos da APEZ ou pelo mínimo de 20 associados efectivos, devendo os requerentes sugerir uma ordem de trabalhos.

8 – As condições de convocação e funcionamento das assembleias gerais são objecto de regulamento próprio tendo em conta o preceituado no presente estatuto e na lei.

Artigo 8º

Convenção

1 – A Convenção da APEZ é constituída pelos membros dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegações Regionais.

2 – A Convenção deve reunir anualmente, de modo rotativo, em localidades situadas na área da sede ou das Delegações Regionais da APEZ.

3 – A Convenção destina-se a analisar a actividade geral da APEZ, a situação do ensino, a legislação e regulamentação respeitante à Ciência Animal e à Zootecnia, em especial às

condições em que está a ser exercida a actividade dos associados e dos assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

4 – A Convenção não é um órgão deliberativo, podendo, no entanto, aprovar moções e recomendações dirigidas, nomeadamente, aos órgãos da APEZ, aos Órgãos de Soberania e a entidades públicas e privadas.

5 – A Convenção é convocada pelo Presidente da Direcção e por deliberação desta, competindo à Direcção apresentar a respectiva ordem de trabalhos.

6 – Os trabalhos da Convenção são dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7 – Podem participar nos trabalhos da Convenção os ex-membros dos órgãos da APEZ que mantenham a qualidade de associados efectivos e as personalidades que a Direcção entenda convidar para o efeito.

Artigo 9º

Direcção

1 – A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Vogais e por um máximo de três Delegados Regionais escolhidos entre estes e terá dois membros suplentes.

2 – O Presidente da Direcção é o Presidente da APEZ e seu representante.

3 – Pode participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto, o Presidente do Conselho Fiscal.

4 – Compete, em especial, à Direcção:

- a) Desenvolver uma actividade orientada para a prossecução das finalidades da APEZ, para o prestígio da mesma e dos seus associados;
- b) Definir as grandes linhas de actuação e desenvolver as relações com outras organizações nacionais e internacionais;
- c) Gerir os bens e serviços da APEZ;
- d) Arrecadar as receitas e autorizar despesas e investimentos;
- e) Delegar poderes nos seus membros, nos Delegados Regionais e em casos de representação da APEZ em manifestações de carácter social, científico, técnico e profissional em membros de outros órgãos ou em associados;
- f) Admitir os associados da APEZ e atribuir as respectivas categorias;
- g) Zelar pela boa conservação, actualização e operacionalidade do registo das inscrições dos associados;
- h) Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- i) Atribuir os meios e disponibilizar as instalações e serviços que se revelarem necessários à realização das eleições e referendos no âmbito da APEZ de modo a assegurar idênticas oportunidades às listas e propostas concorrentes;
- j) Arbitrar conflitos de jurisdição e competência, recorrendo, se necessário, à Assembleia Geral;

- k) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais, confessar, desistir, transigir, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;
- l) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários da APEZ;
- m) Admitir e demitir o pessoal dos serviços de apoio à APEZ;
- n) Elaborar os regulamentos de admissão, de eleições e referendos, de funcionamento da Convenção, das Delegações Regionais, da Revista Portuguesa de Zootecnia, do Congresso de Zootecnia do seu próprio funcionamento e os demais regulamentos cuja elaboração não esteja cometida a outros órgãos e se mostrem necessários para o bom funcionamento da APEZ;
- o) Velar pelo cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- p) Levar a efeito o Congresso e a actividade editorial da APEZ;
- q) Levar a efeito inquéritos com vista ao exercício da acção disciplinar e outros;
- r) Exercer a acção disciplinar prevista no estatuto e regulamentos.

5 – A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente e sempre que o Presidente o julgue conveniente ou dois dos seus membros requeiram a sua convocação. A Direcção também reunirá por proposta fundamentada de uma Delegação Regional.

6 – As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes mas apenas pode deliberar se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente ou o Vice-Presidente, se for ele a presidir à reunião, têm voto de qualidade.

7 – A APEZ obriga-se pela assinatura de dois dos membros da Direcção. Porém, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente da Direcção, o qual poderá delegar num dos outros membros da Direcção.

O Regulamento de funcionamento da Direcção definirá os termos da vinculação da APEZ, das competências atribuídas aos seus membros e das delegações de competências.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais e terá dois membros suplentes.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica e financeira da APEZ;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção.

4 – O funcionamento do Conselho Fiscal é objecto de regulamento por si elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

Delegações Regionais

1 – As Delegações Regionais são constituídas por um Delegado e dois Delegados Adjuntos e terão dois membros suplentes.

2 – São instituídas as seguintes Delegações Regionais:

- a) Região Norte;
- b) Região Sul;
- c) Regiões Autónomas.

3 – Poderão ser criadas outras Delegações Regionais por proposta fundamentada de vinte associados efectivos, dirigida à Direcção e aprovada em Assembleia Geral.

4 – A área territorial de jurisdição, as sedes, as competências e o funcionamento das Delegações Regionais serão objecto de regulamento a elaborar pela Direcção, ouvidas as Delegações Regionais, e a aprovar pela Assembleia Geral, devendo obedecer às seguintes normas:

- a) As Delegações Regionais orientam as suas actividades em coordenação com a Direcção;
- b) Enquanto não for definida pela Assembleia Geral a parte das receitas de quotização que lhes cabem, vigora a prática definida no anterior estatuto e os procedimentos que entretanto forem aprovados pela Direcção;
- c) As Delegações Regionais podem movimentar conta bancária, nos termos a definir no respectivo Regulamento;
- d) Todas as receitas e despesas, movimentos bancários e respectivos documentos de suporte são apresentados mensalmente à Direcção, a fim de serem incluídos na contabilidade da APEZ, a qual deve incluir centros de imputação de custos e proveitos que espelhem a situação da APEZ no seu conjunto e de cada uma das Delegações Regionais;
- e) As Delegações Regionais elaborarão planos de actividades e orçamentos anuais que apresentarão para aprovação da direcção até 31 de Novembro do ano a que dizem respeito;
- f) Apresentam à Direcção até 31 de Janeiro o relatório das actividades da delegação respeitantes ao ano anterior;
- g) As Delegações Regionais devem organizar os seus serviços administrativos de acordo com a orientação geral da Direcção;
- h) Divulgar e dar execução às deliberações da Direcção;
- i) Velar e dar cumprimento às disposições do estatuto, regulamentos e códigos, bem como das deliberações dos órgãos próprios da APEZ;
- j) Sugerir normas e realização de acções para o reforço e prestígio dos associados da APEZ;
- k) Prestar e receber dos restantes órgãos da APEZ a colaboração, nomeadamente no âmbito administrativo e disciplinar respeitante aos associados que estejam inscritos em área territorial abrangida pela delegação;
- l) Receber e administrar as dotações que lhes forem atribuídas, bem como as receitas e despesas que por sua iniciativa forem geradas;

- m) Orientar os associados residentes ou a trabalhar na respectiva área territorial, proporcionando-lhes toda a informação disponível;
- n) Levar a efeito acções culturais, científicas e técnicas de interesse para os associados visando a formação contínua;
- o) Colaborar com os restantes órgãos da APEZ na realização das acções de nível nacional, nomeadamente o Congresso, a Convenção, as Assembleias Gerais, as eleições e os referendos;
- p) O delegado regional, representa a delegação, convoca e dirige as respectivas reuniões;
- q) Os delegados adjuntos coadjuvam o delegado regional nas suas funções e executam as funções da sua competência que por ele lhes forem delegadas;
- r) Nas suas faltas e impedimentos o delegado regional será representado por um dos delegados adjuntos a escolher pela delegação;
- s) As Delegações Regionais reúnem, pelo menos, uma vez em cada mês, sempre que o delegado regional as convocar e, ainda, quando tal for requerido pelos dois delegados adjuntos;
- t) O objecto e as competências das Delegações Regionais serão definidas em Regulamento próprio, elaborado pela Direcção, ouvidos os Delegados e aprovado em Assembleia Geral;
- u) No caso de, em segunda convocação eleitoral, não se encontrarem candidatos para os órgãos da Delegação ou esta não apresentar actividade em prol da APEZ, num período de 1 ano, a Direcção proporá à Assembleia geral a suspensão das actividades da Delegação ou a sua extinção.

Os membros abrangidos pela delegação cuja actividade foi suspensa ou extinta, ficarão abrangidos pela delegação regional geograficamente mais próxima ou, a seu pedido, por uma outra.

CAPITULO IV

CONGRESSO E ACTIVIDADE EDITORIAL

Artigo 12º

Congresso

Pelo menos de dois em dois anos a APEZ deve levar a efeito um Congresso de carácter técnico e científico no qual serão debatidos, entre outros, os problemas da formação em ciência animal e zootecnia, o exercício da respectiva actividade e os progressos técnicos e científicos.

Artigo 13º

Actividade editorial e informativa

1 – Compete à Direcção e às Delegações Regionais promover a produção de textos de carácter técnico, científico e profissional.

2 – Compete à Direcção promover a edição e divulgação da Revista Portuguesa de Zootecnia.

3 – Compete à Direcção promover a edição e divulgação de uma publicação periódica que dê a conhecer com regularidade, aos associados, as actividades da APEZ e/ou

promover a criação e manutenção de um sítio na Internet para consulta dos associados e da sociedade em geral e todas as formas de informação julgadas convenientes.

CAPITULO V

ELEIÇÕES E REFERENDOS

Artigo 14º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos para os órgãos da APEZ os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 15º

Eleições

As eleições destinam-se a eleger os membros dos órgãos da APEZ, indicados nas alíneas c), d), e) e f) do Artigo 6º, realizam-se, em simultâneo para todos os órgãos, no mês de Fevereiro do ano em que finda o mandato e são marcadas pela Direcção com a antecedência de, pelo menos, 60 dias.

Artigo 16º

Mandatos

1 – Os mandatos dos membros dos órgãos da APEZ têm a duração de três anos, podem ser renováveis por mais um mandato e iniciam-se com a tomada de posse, a qual é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – Até à posse dos novos eleitos mantêm-se em vigor os mandatos anteriores, sendo prorrogados se necessário.

Artigo 17º

Escrutínio secreto

As eleições realizam-se, em lista fechada, por escrutínio secreto e universal.

Artigo 18º

Votação

A votação é presencial sendo permitida, também, a votação por correspondência, desde que fique garantido o sigilo do voto.

Artigo 19º

Processo eleitoral

1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as eleições, constituir a Comissão Eleitoral e proclamar os membros eleitos.

2 – O Regulamento de Eleições e Referendos definirá, tendo em conta o estabelecido no presente estatuto, a constituição e competências da Comissão Eleitoral, a apresentação de candidaturas e todas as demais normas e procedimentos relativos às eleições, devendo ter em conta:

- a) As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal são feitas em lista conjunta e fechada, devendo ser indicados candidatos a todos os órgãos e cargos e a respectiva designação dos cargos a que concorrem incluindo os suplentes;
- b) Os candidatos indicados na alínea anterior são eleitos por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) As eleições para as Delegações Regionais são feitas em lista conjunta e fechada devendo ser indicados candidatos para Delegado Regional, Delegados Adjuntos e suplentes;
- d) Os candidatos indicados na alínea c) são eleitos pelos inscritos na área de jurisdição territorial da respectiva delegação;
- e) As listas candidatas às eleições para as Delegações Regionais podem ser independentes ou integrarem o bloco das listas candidatas aos órgãos indicados na alínea a);
- f) As listas candidatas aos órgãos e cargos indicados na alínea a) devem ser subscritas por um mínimo de vinte associados efectivos e podem incluir candidaturas às Delegações Regionais;
- g) As listas independentes candidatas às Delegações Regionais, devem ser subscritas por um mínimo de dez associados efectivos;
- h) Não sendo apresentadas listas candidatas às eleições nos trinta dias posteriores à data de convocação das mesmas, compete à Direcção apresentar uma lista para o efeito a qual apenas necessita de ser subscrita pelos membros da Direcção que a aprovaram.

Artigo 20º

Vacatura de cargos

1 – Em caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de associado efectivo de qualquer membro dos órgãos indicados nas alíneas c), d), e) e f) do artigo 6º, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.

2 – Compete ao órgão respectivo definir o cargo que o suplente irá ocupar.

3 – Nos casos previstos no número um do presente artigo se tal ocorrer em simultâneo ou sucessivamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Direcção haverá eleições para este órgão no prazo de 60 dias a convocar pela Mesa da Assembleia Geral.

4 – Haverá eleições para os órgãos em que, quando esgotado o número de suplentes estes já não tenham quórum para poder deliberar. As eleições têm lugar no prazo e termos previstos no número anterior.

5 – Os eleitos previstos nos termos do presente artigo, completam o mandato daqueles que substituíram.

Artigo 21º

Referendos

1 – Os referendos têm âmbito nacional e destinam-se à votação:

- a) De propostas de alteração ao estatuto;
- b) De propostas relativas à dissolução da APEZ;
- c) De outras matérias que a Direcção entenda deverem ser submetidas a referendo.

2 – Os referendos são vinculativos sempre que votem mais de um terço dos associados efectivos e os resultados correspondem à maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 22º

Receitas

Constituem, entre outras, receitas da APEZ:

- a) A quotização e as jóias dos associados;
- b) Os resultados do congresso, da actividade editorial e de outras actividades;
- c) Legados e donativos;
- d) Os rendimentos dos bens que lhe estejam afectos.

Artigo 23º

Despesas

Constituem despesas da APEZ todas aquelas que forem devidamente autorizadas pelos órgãos com competência para o efeito e que se enquadrem nas finalidades e actividade da APEZ e dos seus órgãos e serviços.

CAPITULO VII

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 24º

Âmbito

Todos os associados da APEZ têm os direitos e deveres decorrentes do presente Estatuto e dos regulamentos em vigor, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 25º

Direitos dos associados efectivos

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para o desempenho de cargos na APEZ;
- b) Intervir e votar nos referendos e nas assembleias gerais;
- c) Participar nas actividades da APEZ;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Utilizar as instalações e os serviços disponibilizados pela APEZ;
- f) Requerer e utilizar o cartão de associado efectivo da APEZ;
- g) Consultar as actas das assembleias gerais.

Artigo 26º

Direitos dos associados honorários

Os associados honorários, que não sejam membros efectivos, gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da APEZ;
- b) Intervir sem direito de voto nas assembleias gerais;
- c) Requerer e utilizar o diploma de associado honorário;
- d) Ficar isento do pagamento de quotas;
- e) Os concedidos nos regulamentos da APEZ ou por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral que não contrariem o preceituado no presente estatuto.

Artigo 27º

Direitos dos associados colectivos

Os associados colectivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da APEZ, através de seus dirigentes ou colaboradores, em número a fixar em regulamento ou por deliberação da Direcção;
- b) A terem preferência no patrocínio das actividades levadas a cabo pela APEZ, nomeadamente do Congresso;
- c) A utilizar os serviços que a APEZ disponibilize;

- d) A nomear um representante seu que poderá assistir, sem direito a voto, nas assembleias gerais da APEZ.

Artigo 28º

Direitos dos associados extraordinários

Os associados extraordinários gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da APEZ;
- b) Assistir às assembleias gerais;
- c) Requerer e utilizar o cartão de associado da APEZ;
- d) Utilizar as instalações e os serviços disponibilizados pela APEZ.

Artigo 29º

Direitos dos associados estudantes

Os associados estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da APEZ;
- b) Assistir às assembleias gerais;
- c) Requerer e utilizar o cartão de associado da APEZ;
- d) Utilizar as instalações e os serviços disponibilizados pela APEZ.

Artigo 30º

Deveres dos associados efectivos

1 – Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir o estabelecido no Estatuto, Código Deontológico e nos regulamentos da APEZ;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos e ou as funções para que forem designados;
- c) Participar na prossecução das finalidades da APEZ;
- d) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da APEZ e pelas comissões e grupos de trabalho criados no seu âmbito;
- e) Contribuir para a boa reputação da APEZ;
- f) Votar nas eleições e referendos;
- g) Responder a inquéritos disciplinares e outros levados a cabo pelos órgãos próprios da APEZ;
- h) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos estabelecidos pela APEZ;
- i) Comunicar, por escrito, em carta registada e endereçada à Direcção, a vontade em deixar de ser sócio da APEZ;
- j) Comunicar, por escrito, em carta registada e endereçada à Direcção, possíveis alterações de dados pessoais, nomeadamente o local de residência, local de trabalho, contacto pessoal, finalização da licenciatura, se aplicável, entre outros.

2 – O atraso superior a um ano no pagamento das quotas ou de outro encargo estabelecido pelos órgãos próprios da APEZ, pode implicar a suspensão automática de

associado e correlativa perda dos direitos associativos. A Direcção comunicará ao associado, com uma antecedência não inferior a 15 dias sobre a produção dos efeitos da suspensão, a sua situação associativa e marcará o prazo em que o associado ainda poderá satisfazer os encargos sem perda dos referidos direitos.

Artigo 31º

Deveres dos associados honorários, colectivos, extraordinários e estudantes

Constituem deveres dos associados honorários, colectivos, extraordinários e estudantes:

- a) Cumprir o estabelecido no Estatuto, Regulamentos e demais disposições aplicáveis da APEZ;
- b) Participar na prossecução das finalidades da APEZ e contribuir para a sua boa reputação;
- c) Desempenhar as funções para que forem designados pelos órgãos próprios da APEZ;
- d) Prestar a colaboração que for solicitada pela APEZ;
- e) Pagar as quotas e demais encargos estabelecidos pela APEZ; com excepção dos honorários;
- f) Responder a inquéritos dos órgãos da APEZ;
- g) Comunicar, por escrito, em carta registada e endereçada à Direcção, a vontade em deixar de ser sócio da APEZ;
- h) Comunicar, por escrito, em carta registada e endereçada à Direcção, possíveis alterações de dados pessoais, nomeadamente o local de residência, local de trabalho, contacto pessoal, finalização da licenciatura, se aplicável, entre outros.

CAPITULO VIII

ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 32º

Acção disciplinar

1 – Todos os associados da APEZ estão sujeitos à acção disciplinar a exercer nos termos previstos neste estatuto e no regulamento disciplinar.

2 – O exercício da acção disciplinar compete à Direcção e à Assembleia Geral.

Artigo 33º

Infracção disciplinar

Considera-se infracção disciplinar a violação culposa por qualquer associado dos deveres consignados no presente estatuto, no Código Deontológico e nos regulamentos.

Artigo 34º

Penas disciplinares

1 – As penas disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Suspensão superior a 6 meses;
- e) Expulsão.

2 – As penas previstas nas alíneas c), d) e e) aplicadas a um membro que exerça algum cargo na APEZ, implicam a demissão desse cargo.

3 – As penas previstas nas alíneas a), b, c) e d) do número um do presente artigo são da competência da Direcção, delas cabendo recurso, no âmbito da APEZ, para a Assembleia Geral.

4 – A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, permanecendo o associado suspenso até à realização da Assembleia.

CAPITULO IX

REGULAMENTOS E CÓDIGO DEONTOLÓGICO

Artigo 35º

Regulamento Disciplinar e Código Deontológico

O Regulamento Disciplinar e o Código Deontológico, cujas elaboração e revisões competem à Direcção, são aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

Regulamento de Admissão

O Regulamento de Admissão, cuja elaboração e revisões competem à Direcção, é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 37º

Regulamento de Eleições e Referendos

O Regulamento de Eleições e Referendos, cuja elaboração e revisões competem à Direcção, é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38º

Regulamento das Delegações Regionais

O Regulamento das Delegações Regionais, cuja elaboração e revisões competem à Direcção, ouvidos os respectivos Delegados, é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 39º

Regulamentos de Funcionamento

1 – O Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral é elaborado pela respectiva Mesa e aprovado pela Assembleia Geral, ouvida a Direcção.

2 – Os Regulamentos de Funcionamento dos restantes Órgãos da APEZ são elaborados e revistos pelos próprios Órgãos a que dizem respeito e aprovados pela Assembleia Geral, ouvida a Direcção.

Artigo 40º

Regulamento dos Congressos e Revista Portuguesa de Zootecnia

Compete à Direcção elaborar, rever e aprovar os Regulamentos cuja competência não esteja cometida pelo presente Estatuto a outros órgãos.

Artigo 41º

Outros Regulamentos

Compete à Direcção elaborar, rever e aprovar os Regulamentos cuja competência não esteja cometida pelo presente Estatuto a outros órgãos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º

Alterações ao Estatuto

1 – O presente Estatuto só pode ser alterado em resultado de decisão em referendo em que participem, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – As propostas de alteração ao Estatuto podem ser apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de 25 associados efectivos.

3 – Compete à Direcção promover sessões de esclarecimento e debate sobre as alterações ao Estatuto, as quais devem decorrer, pelo menos, nas localidades em que existam Delegações Regionais.

Artigo 43º

Dissolução da APEZ

1 – A dissolução da APEZ só poderá decorrer em resultado de decisão em referendo em que participem três quartos dos associados efectivos.

2 – No caso de aprovação da dissolução será constituída em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária a quem competirá executar as deliberações da Assembleia Geral sobre o activo e passivo da APEZ, em especial do destino a dar ao seu património, o qual não poderá ser distribuído pelos associados.

Artigo 44º

Normas transitoriamente em vigor

Até serem aprovados e postos em vigor novos regulamentos e códigos, mantêm-se em vigor o Código Deontológico, os Regulamento e demais normas da APEZ aprovadas pelos seus órgãos competentes, em tudo quanto não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 45º

Eleições para os Órgãos da APEZ

1 – Após a aprovação e entrada em vigor do presente Estatuto realizar-se-ão eleições para os Órgãos da APEZ, nele previstos, no prazo de 180 dias, nas condições nele determinadas e nos Regulamentos nele previstos e entretanto aprovados.

2 – Até serem eleitos e tomarem posse os membros dos Órgãos segundo o previsto no presente Estatuto, mantêm-se em funções os titulares dos actuais órgãos da APEZ, prorrogando-se, se necessário, o respectivo mandato até à posse dos novos membros eleitos nos termos previstos no número anterior.